

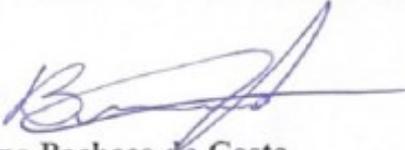
Excelentíssimo Senhor
Vereador Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Município de Imbituba/SC

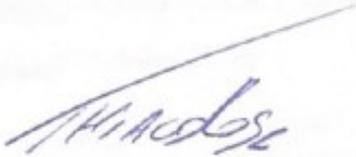
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.481/2022

BRUNO PACHECO DA COSTA, Vereador do PSB e **THIAGO DA ROSA**, Vereador do PP, com assento nesta Casa Legislativa, fundamentados na Legislação em vigor, vem no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a adaptação de brinquedos e equipamentos dos parques de diversões privados de uso público, e das praças públicas, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no município de Imbituba.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2022.


Bruno Pacheco da Costa
Vereador Propositor


Thiago da Rosa
Vereador Propositor

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.481 /2022

Dispõe sobre a adaptação de brinquedos e equipamentos dos parques de diversões privados de uso público, e das praças públicas, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no município de Imbituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica assegurada a adaptação de brinquedos e equipamentos dos parques de diversões privados de uso público e das praças públicas para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível, de acordo com estabelecido na Lei Federal 10.098/2020.

§ 1º. Uma vez adaptados, os brinquedos e equipamentos devem ser identificados como de uso para as pessoas que trata esse artigo.

§2º. As praças públicas e os parques privados de uso público deverão contar com acesso facilitado para crianças portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2 Considera-se pessoa com deficiência aquela que encontrar impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de curto ou longo prazo, o qual, em interação com uma ou mais limites pode embaraçar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições conforme preconiza a Lei Federal 13.146/2015.

Art. 3 Caberá ao Poder Executivo a adequação necessária dos brinquedos e equipamentos dos novos projetos de parques, praças e outros locais públicos à referida Lei, a partir da sua publicação.

Art. 4 O Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Imbituba, 21 de setembro de 2022.

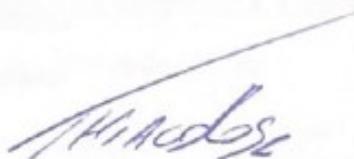
Rosenvaldo da Silva Junior

Prefeito Municipal



Bruno Pacheco da Costa

Vereador Propositor



Thiago da Rosa

Vereador Propositor

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Imbituba, 22 de setembro de 2022.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como intuito a adequação, em consonância ao que estabelece a Lei Federal 10098/2000, quanto a regulamentação dos direitos fundamentais, bem como a promoção do bem-estar e das melhorias nas condições de acessibilidades, através da adaptação dos brinquedos e equipamentos existentes nas praças, parques, ou qualquer outro local público destinado ao lazer, aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, ativa a atenção e concentração, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos e a convivência em sociedade, melhora a saúde, dentre muitos outros benefícios.

Proporcionar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

As Leis Federais 10098/2000 e 13.146/2015, garantem, asseguram e promovem, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais às pessoas com deficiência, visando a inclusão social e cidadania.

No artigo 4º da Lei federal 10.098/2000, está previsto que os parques de diversões públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O artigo 3º da Lei 10.098/2000, estabelece a obrigatoriedade do planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Também está preconizado na Carta Magna de 1988 em seu artigo 6º, o lazer como direito social, o que assegura o direito às pessoas com deficiência, de usufruir das praças e os parques de diversões para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Ocorre que, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista

social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes.

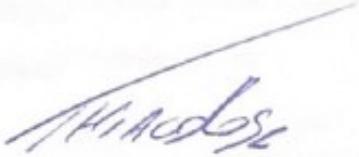
Por todo exposto, esta proposta visa promover a acessibilidade aos parques para crianças e demais portadores de deficiências físicas, temporárias ou permanentes, reconhecendo a necessidade da disponibilização a esta implementação, que já é um direito adquirido por esta população em especial. Nosso município deve avançar nessa direção, tornando nossas praças, nossos parques e espaços públicos cada vez mais atrativos e de melhor qualidade para todos os cidadãos.

Ante à estas razões, requeremos a atenção dos nobres pares, para aprovação desta proposição de grande relevância para o município de Imbituba.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2022.


Bruno Pacheco da Costa
Vereador Propositor


Thiago da Rosa
Vereador Propositor